



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**RETIFICAÇÃO
PUBLICADA NO DOE Nº 165, DE 06.09.18**

No Decreto nº 23.129, de 20 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 154, de 22 de agosto de 2018, que “Incorpora ao RICMS/RO as alterações oriundas da 169ª reunião ordinária e da 297ª reunião extraordinária do CONFAZ, e dá outras providências”.

ONDE SE LÊ:

II - a Nota 10 do item 46 da Parte 3 do Anexo I: (Convênio ICMS 50/18, efeitos a partir de 01/10/18)

“§ 46.....
.....

Nota 10. Qualquer um dos laudos citados nas Notas 6 e 8, a critério da Coordenadoria da Receita Estadual, poderá ser substituído pelo laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI, desde que o referido laudo tenha sido emitido por prestador de serviço público de saúde ou prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS).

.....”(NR).

LEIA-SE:

II - a Nota 10 do item 46 da Parte 3 do Anexo I: (Convênio ICMS 50/18, efeitos a partir de 01/10/18)

“46.....
.....

Nota 10. Qualquer um dos laudos citados nas Notas 6 e 8, a critério da Coordenadoria da Receita Estadual, poderá ser substituído pelo laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI, desde que o referido laudo tenha sido emitido por prestador de serviço público de saúde ou prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS).

.....”(NR).

ONDE SE LÊ:

VI - o parágrafo único do artigo 5º do Anexo VII:

Art. 7º.....
.....



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Parágrafo único. Em relação às operações com veículos não sujeitos ao regime de substituição tributária, aplicar-se-ão:

I - para veículos automotores e motocicletas novos, o disposto nos incisos I, alínea “a”, II, alínea “a” ou III, alínea “a”; e

II - para veículos usados, a redução de base de cálculo prevista no item 5 da Parte 2 do Anexo II do RICMS/RO.

LEIA-SE:

VI - o parágrafo único do artigo 5º do Anexo VII:

Art. 5º

Parágrafo único. Em relação às operações com veículos não sujeitos ao regime de substituição tributária, aplicar-se-ão:

I - para veículos automotores e motocicletas novos, o disposto nos incisos I, alínea “a”, II, alínea “a” ou III, alínea “a”; e

II - para veículos usados, a redução de base de cálculo prevista no item 5 da Parte 2 do Anexo II do RICMS/RO.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de setembro de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador